

Contrato FMS nº. 026 / 2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FNULL SERVIÇOS MEDICOS LTDA PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, criado e denominado pelas Leis Estaduais nº.s. 808 de 12.10.53 e 4685 de 15.10.63 (DOE de 27.10.53 e 09.11.63), pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, entidade de direito público interno, CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo nº 01 - Alto Paraíso de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 533.394 SSP/DF, CPF nº 973.662.601 - 00 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretario de Saúde e Saneamento, Sr **ALEXANDRE LOPES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, RG 917.675 - SSP/DF e CPF 352.268.54 - 53, doravante denominado simplesmente **FUNDO**, e de outro lado, a **FHULL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 24.554.439/0001-24, residente e domiciliado na QD SB/SUL QD 01 BLOCO K SALA 714/PARTE R - Asa Sul - Brasília - DF, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17732375 - SSP/MG, CPF nº 112.281.546-86, Conselho Regional de Medicina inscrito sob o nº CRM 22463 - DF, Doravante denominado simplesmente **CRENCIADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (FUNADAMENTO E OBJETO)

Este contrato se fundamenta no Edital de Credenciamento nº 001/2016 realizado pela Administração Municipal, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, Resoluções do TCM N°s 007/93, 002/95 e 017/98, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação de serviços profissionais em medicina, pelo (a) **CRENCIADO (A)**, assim entendido, os de atendimento no Hospital Municipal Gumerindo Barbosa de clínico/geral plantonista, e outros necessários e indispensáveis à execução do presente credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR ESTIMADO)

As partes contratantes ajustam como valor estimado pela execução do presente Termo de **CRENCIAMENTO** é de R\$ (50.000,00) cinquenta mil reais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

- 1 - O **FUNDO** pagará mensalmente o **CRENCIADO** o valor correspondente à fatura apresentada, até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte, na tesouraria do **FUNDO**.
- 2 - A frequência deverá ser apresentada na tesouraria do **FUNDO** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, impreterivelmente, sob pena da obrigação do pagamento recair no mês subsequente.
- 3 - O valor estimado a ser pago ao **CRENCIADO** será de acordo a produção/serviços prestados e terá como base os valores estipulados para os plantões aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 4 - A critério do **FUNDO** poderá ser antecipado o pagamento do valor devido, mediante apresentação das competentes faturas.
- 5 - Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução deste credenciamento correrão à conta e custa da Dotação Orçamentária n.º 10.302.0210.2-032.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA)

Este Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 07 meses, compreendido o período de 01 junho de 2.016 à 31 de dezembro de 2.016.

CLÁUSULA SEXTA (DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS)

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referente ao INSS, IRRF e ISSQN previstos em lei.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SETIMA (DO VÍNCULO)

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA (DAS MULTAS)

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado pelo **FUNDO**, a **CRENCIADA** incorrerá em multa quando:

1 – Pela inobservância das especificações das drogas ministradas, prescritas ou aplicadas, pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços, a multa conforme legislação vigente, calculada sobre o valor global estimado do presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo das implicações legais e das penas previstas no Código Ético de Medicina.

2 – Quando o **CRENCIADO** (A), durante a execução do presente Termo, cometer ato doloso, culposo, simulação ou fraude nos serviços profissionais prestados, a multa será conforme Legislação Vigente, calculada sobre o valor global estimado do presente ajuste.

3 – Pelo não atendimento às guias próprias expedidas pelo **FUNDO**, assim entendidas como atendimentos extras, a multa será conforme Legislação Vigente, calculada sobre o valor global estimado do presente ajuste.

4 – Pela emissão de fatura/recibo pela **CRENCIADA** em valor maior que o efetivamente devido pelo **FUNDO**, após verificação em regular processo administrativo, com direito a ampla defesa pelo (a) **CRENCIADO** (A), cuja decisão será irrecorrível, a multa será conforme Legislação Vigente, calculada sobre o valor da fatura/recibo apresentada.

5 – O não pagamento pelo **FUNDO** das faturas/recibos em seus vencimentos, sendo esta apresentada em prazo regular, ao **FUNDO** incorrerá em multa conforme Legislação Vigente, e juros de mora, calculados sobre o valor da fatura devida, sem prejuízo de correção monetária, cujo índice será oferecido pelo Governo Federal, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)

O **CRENCIADO** cometendo infração definida em Lei como crime ou contravenção, sujeitar-se-á as penas da lei, ainda, motivo relevante para a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

O **FUNDO** poderá declarar rescindido o presente Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

1 – Pelo não atendimento das guias próprias emitidas pelo **FUNDO**;

2 - Quando, pela reiteração de impugnações feitas pelo **FUNDO**, ficar evidenciada a incapacidade do (a) **CRENCIADO** (A) para executar ou prosseguir na execução do presente Termo de Credenciamento;

3 – Se o **CRENCIADO** (A) transferir a sua execução, no todo ou em parte, a qualquer outro profissional, por mais qualificado que seja.

4 – Poderá a qualquer tempo haver rescisão da presente avença, desde que não se faça mais presente o interesse de uma das partes, mediante acerto de contas pelo saldo da produtividade do mês, fica o **FUNDO** autorizando a cancelar o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PUBLICAÇÃO)

Rua São José Operário s/n – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 446-2102

E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com – Contas Públicas www.portalpublico.com.br/pmaltoparaisodegoias

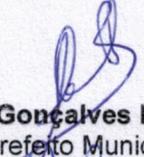
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)

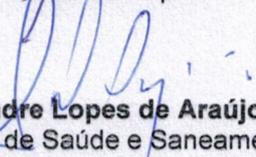
As partes elegem o foro privativo e improrrogável do Município de Alto Paraíso de Goiás para dirimir as questões resultantes do presente Termo de Credenciamento, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estando ajustados, assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

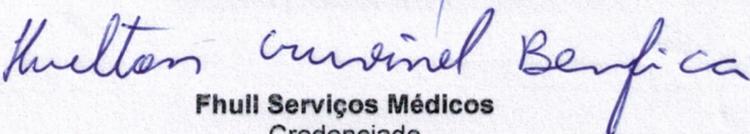
Alto Paraíso de Goiás, 01 de junho de 2016.



Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

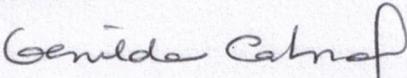


Alexandre Lopes de Araújo
Secretário de Saúde e Saneamento

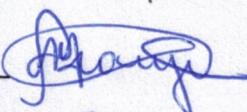


Fhull Serviços Médicos
Credenciado

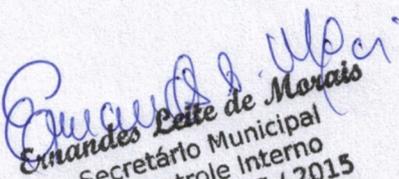
Testemunhas:

1- 

CPF: 768 720 091 87

2- 

CPF 815 773 201 82



Emanuel de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL - SINREM
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEMPE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1/1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial FHULL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 53 2 0205330-3	CNPJ 24.554.439/0001-24	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/04/2016	Data de Início de Atividade 01/04/2016	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) QUADRA SB/SUL QUADRA 01 BL K SL 714 PARTE R ASA SUL, BRASÍLIA, DF, 70.093-900				
Atividade(s) Econômica(s) 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS				
Objeto Social ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE E/OU EM AMBIENTE DE TERCEIROS. (SOMENTE ESCRITÓRIO).				
Capital: R\$ 15 000.00 (QUINZE MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 15 000.00 (QUINZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) MICROEMPRESA	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
LEONARDO COELHO NOGUEIRA MORAIS 073.064.376-07	5 000.00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX
HUELTON CRUVINEL BENFICA 112.281.546-86	5 000.00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX
FREDERICO MELADO DE OLIVEIRA 111.180.186-05	5 000.00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 08/04/2016	Número: 53202053303	REGISTRO ATIVO		
Ato: 090 - CONTRATO	Status			
Evento (s): 090 - CONTRATO				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Observações:				

BRASÍLIA-DF, 11 de maio de 2016

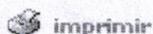
GÍSELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

Certidão gerada gratuitamente pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Emitida às 14:34:07 do dia 11/05/16 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: 6821.e05d.5a1c.30a9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 148-00.566.999/2016
NOME : FHULL SERVICOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO : QUADRA SB/SUL QUADRA 01 BLOCO K SALA 714/PARTE R
CIDADE : ASA SUL
CPF :
CNPJ : 24.554.439/0001-24
CF/DF : 0776304700120 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 09 de Agosto de 2016.

Brasília, 11 de Maio de 2016.

Certidão emitida via internet às 14:31:07 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FHULL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ: 24.554.439/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:23:28 do dia 11/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2016.

Código de controle da certidão: **13D2.FC5F.FA14.A73F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FHULL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

1. FREDERICO MELADO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), RG 022469, profissão Médico, natural de MANTENA, MINAS GERAIS, nascido(a) em 29 de Dezembro de 1992, solteiro(a), CPF 111.180.186-05, residente na(o) Rua Rua 9 Norte Lote 05 Bloco A Apto. 707, EDIFÍCIO Residencial Easy, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 71908540.

2. HUELTON CRUVINEL BENFICA, brasileiro(a), RG 022463, profissão Médico, natural de PATOS DE MINAS, MINAS GERAIS, nascido(a) em 20 de Dezembro de 1991, solteiro(a), CPF 112.281.548-86, residente na(o) Rua Rua 9 Norte Lote 05 Bloco A Apto. 707, EDIFÍCIO Residencial Easy, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 71908540.

3. LEONARDO COELHO NOGUEIRA MORAIS, brasileiro(a), RG MG-14.431.258, profissão Médico, natural de BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, nascido(a) em 03 de Abril de 1990, solteiro(a), CPF 073.064.376-07, residente na(o) Rua Rua 9 Norte Lote 05 Bloco A Apto. 707, EDIFÍCIO Residencial Easy, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 71908540.

Constituem uma Sociedade Empresarial limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do nome

A sociedade adotará o nome empresarial FHULL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Cláusula Segunda – Do objeto social

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, a serem executadas nas dependências do contratante e/ou em ambiente de terceiros. (somente escritório) (8530-5703).

Cláusula Terceira – Do domicílio ou sede

A sociedade terá domicílio ou sede na(o) Quadra SB/SUL QUADRA 01, BLOCO K SALA 714/PARTE R, ASA SUL, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70093900.

Cláusula Quarta – Do(s) local(is) de exercício e respectivas atividades

Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filiais, ou qualquer estabelecimento, mediante alteração deste instrumento de contrato, deliberada na forma da lei, a Sociedade atuará:

4.1 Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) Quadra SB/SUL QUADRA 01, BLOCO K SALA 714/PARTE R, ASA SUL, BRASÍLIA.





DISTRITO FEDERAL CEP 70093900, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s). Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/13).

4.2 Nas dependências de residência ou estabelecimento de contratantes ou clientes, onde será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) da Sociedade.

Cláusula Quinta – Do capital social

O capital social será R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, cuja integralização pelos sócios se dará em moeda corrente do País e da seguinte forma:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO NESTE ATO (R\$)
FREDERICO MELADO DE OLIVEIRA	5.000	5.000,00	5.000,00
HUELTON CRUVINEL BENFICA	5.000	5.000,00	5.000,00
LEONARDO COELHO NOGUEIRA MORAIS	5.000	5.000,00	5.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00	15.000,00

Cláusula Sexta – Da cessão das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – Das responsabilidades dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – Da administração

A administração da Sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) FREDERICO MELADO DE OLIVEIRA, HUELTON CRUVINEL BENFICA, LEONARDO COELHO NOGUEIRA MORAIS, cujos respectivos atos poderão ser executados de forma conjunta ou de forma isolada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem contar onerar ou alienar bens imóveis de sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona – Do início das atividades e da duração

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Abril de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.





Cláusula Décima – da prestação e deliberação das contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o(s) administrador(es), sócio(s) ou não, prestará(ão) contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Do "pro labore"

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Da morte ou interdição de sócio

Falecendo ou sendo interditado um sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – Das declarações de desimpedimento

O(s) Administrador(es), sócio(s) ou não, declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Do foro ou circunscrição judiciária

Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de BRASÍLIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 01 de Abril de 2016



3

CPF

112.281.546-06

RG / ORGAO EMISSOR

MG 17732379/SSP-MG

TITULO DE ELEITOR

190658430213

SEÇÃO

0095

ZONA

0330

DATA DE NASCIMENTO

20/12/1991

NATURALIDADE

PATOS DE MINAS-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BRASÍLIA 08/12/2015

01839034

Luiz Inácio Lula da Silva
816 de 749

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CSJF

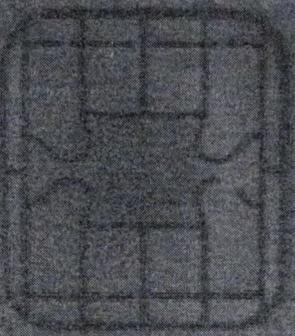
VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CREDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME
HELTON CRUVINEL BENFICA

CRM/RJF
022463/DF



FILIAÇÃO
HELTON ANTONIO BENFICA

SUSCETORA MARIA BORGES
BENFICA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
07/12/2015

Helton Cruvinel Benfica

ASSINATURA DO PORTADOR



[Handwritten signature]